

João Teives
director



Dois conselhos, duas jurisdições?

Num momento em que todas as energias devem convergir num objectivo comum, talvez seja contraproducente perder tempo com uma guerra que irá criar dispersão, antagonismo e resistências

Sob o pretexto da unificação do Conselho Superior de Magistratura e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, faz todo o sentido recolocarmos a questão essencial. Devem continuar a existir as duas principais jurisdições? Têm sido aduzidos vários argumentos favoráveis à dualidade e à preservação da autonomia da jurisdição administrativa e fiscal relativamente à jurisdição comum. Julgo poder reduzi-los, na sua essencialidade, a este tríptico: história, especificidade e poder.

Comecemos pela história então. O nosso modelo original, inspirado no francês, era um modelo essencialmente administrativista. O Conselho de Estado, antecessor do Supremo Tribunal Administrativo, não era um verdadeiro Tribunal. Mesmo durante o século XX, e até à Revolução e à aprovação da Constituição de 76, o modelo não era jurisdicional. Ao ponto de as auditorias administrativas ou o próprio Supremo serem vistos pelo Prof. Marcello Caetano como órgãos administrativos e não como órgãos judiciais...

“O caminho percorrido de um modelo objectivista para um modelo subjectivista de contencioso, para a plena jurisdição e tutela efectiva dos direitos dos particulares, aproximou a jurisdição administrativa, na sua matriz, da jurisdição comum”

A história só nos pode trazer uma realidade ontologicamente distinta cuja matriz fundadora é a agregação ao poder executivo e não ao poder judicial. A própria ideia de criação destes modelos administrativistas foi a de subtrair aos verdadeiros tribunais, emergentes do poder judicial, a apreciação dos actos do poder executivo.

O segundo argumento é o da especificidade. Diria que é um argumento que já foi mais decisivo. O caminho percorrido de um modelo objectivista para um modelo subjectivista de contencioso, para a plena jurisdição e tutela efectiva dos direitos dos particulares, aproximou a jurisdição administrativa, na sua matriz, da jurisdição comum. Compreendo que se possa esconder no monismo uma concepção política de menorização do Estado, de menor domínio da *res publica* e do direito público, concepção que não subscrevo. Mas não é de menos Estado que se trata, mas de saber se uma relação jurídica pública tem de estar sujeita a uma jurisdição privativa. Julgo que a recente reforma do mapa judiciário, com um trilho

aberto para a especialização dentro da jurisdição comum, afasta muitos dos óbices levantados pelo dualismo com a eventual vantagem de uma maior clarificação e até defesa dos direitos dos particulares face à progressiva fuga do Estado e dos entes com poderes públicos para o direito privado na sua actuação, gerando inevitáveis conflitos de jurisdição.

Resta-nos o poder. Com o dualismo evitamos uma excessiva concentração de poder. Este parece-me ser o verdadeiro argumento histórico-cultural que justifica o dualismo. É certo que não será decisivo. Certo é ainda que num momento em que todas as energias devem convergir num objectivo comum, talvez seja contraproducente perder tempo com uma guerra que irá criar dispersão, antagonismo e resistências. Julgo, todavia, que o caminho, até em obediência à pureza e racionalidade dos princípios e do sistema, nos conduzirá inevitavelmente à unificação.

LIVRO

A expiação de David Vann – a Ilha de Sukkwan

Quando tinha 13 anos, Vann foi convidado pelo pai a passar uma temporada com ele numa cabana do Alasca. Não foi. Passadas duas semanas, o pai suicidou-se. Vann passou dos 19 aos 29 anos a escrever esta sua primeira obra, e, diga-se desde já, que obra. Roy (filho) aceita o repto de Jim (pai) e vão para uma ilha (Sukkwan), no Alasca, desabitada e isolada do resto da humanidade. A natureza, sendo inóspita, e favorecendo o emergir dos conflitos interiores, surge aqui, não tanto como elemento antagónico, mas como espelho das ânsias, sentimentos e espírito dos dois. O foco nunca está no exterior, mas sim

no perscrutar do interior destes seres assombrados. No livro, o pai não se suicida, mas mata o filho. Seja de forma real (deu-lhe o tiro) ou simbolicamente (deu-lhe a arma para a mão, cometendo este suicídio). Estamos no domínio da mesma unidade simbólica. Mas talvez realidade e livro não estejam assim tão distantes. O suicídio do pai matara Vann, enchendo-o de culpa e vergonha. Com esta obra magistral, Vann reemergue, desperta e volta à vida. Mais uma excelente edição da Ahab.

